LEI nº 850 - de 20 de dezembro de 1965

Acrescenta o item VII ao Art. 8º da Lei nº 758/64.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É acrescentado ao art. 8º da Lei 758, de 30 de outubro de 1964, o item VII:

"Art. 8º …

VII – As incorporações de imóveis ao patrimônio de Sociedades Civis ou comerciais, de qualquer tipo Jurídico, para formação do capital social do transmitente, seja pessoa física ou Jurídica, salvo o daquelas entidades cuja atividade seja a venda ou a locação da propriedade imobiliária, ou acessão de direitos relativos à sua aquisição, pagarão o imposto na base de 4% sobre o valor do imóvel incorporado.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 20 de dezembro de 1965.

NEWTON LUZARDO ULRICH,
Presidente da Câmara no Exercício
no cargo de Prefeito.

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

JOÃO PINTO DO REGO,
Secretário do Governo.